

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para fins de direito dos termos do Artigo 87 da lei orgânica do município que este documento foi publicado no mural desta Prefeitura no período de

03/07/20 a 10/07/20

Vicente Paulo da Silva
Sec Adm Plan Gestão e Finanças

TERMO DE CESSÃO DO SERVIDOR TEMPORÁRIO JOEL JESUS SILVA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA** E, DO OUTRO, A **ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**.

Pelo presente instrumento administrativo de cessão de servidor, de um lado:

- a. **O MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 37.275.849/0001-88, com sede administrativa na Avenida Rio Verde, n. 1910, Centro, Castelândia (GO), CEP n. 75.925-0000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, Sr. Vicente Paulo da Silva, nomeado conforme Decreto n. 123/2019, doravante denominado CEDENTE;

E, por outro, a

- b. **ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.028.316/6520-11, IE n. 10.054.877-6, com filial na Avenida Rio Verde, n. 1910, Centro, Castelândia (GO), CEP n. 75.925-0000, neste ato representada pelo Gerente Sr. Wellington Gontijo de Sousa Silva, portador da cédula de identidade n. 4658026 SSP-GO e inscrito no CPF sob o n. 021.916.671-47, nomeado conforme Portaria PRT/VIOPE-296/18, doravante denominada CESSIONÁRIA acordam em celebrar o presente termo de cessão de servidor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo tem por escopo a cessão do servidor **JOEL JESUS SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade n. 6886470 PC-GO e inscrito no CPF sob o n. 067.931.351-63, servidor temporário do

Município de Castelândia (GO), ocupante do cargo de auxiliar administrativo, lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão, para prestar seus misteres na Agência dos Correios n. 16303512, localizada no Município de Castelândia-GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS – O ônus pelo pagamento da cessão onerosa pública e dos conseqüentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do CEDENTE.

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE
Declaro para fins de direito nos termos do Artigo 87 da lei orgânica do município que este documento foi publicado no mural desta prefeitura no período de 03/07/20 a 10/07/20

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMNTAÇÃO LEGAL – A presente cessão tem como fundamento legal a Lei Municipal 327/2005, Lei Federal n. 6.538/1978, Decreto Federal n. 9.144/2017 e Portaria Municipal n. 633/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – A presente cessão tem prazo de vigência de 06(seis) meses, com início da vigência em 06 de julho de 2020, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo único. A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com trinta dias de antecedência, caso o CEDENTE venha a necessitar do servidor cedido ou o CESSIONÁRIA não necessite mais dos seus serviços ou ainda se o interesse público o exigir.

CLÁUSULA QUINTA -- OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA – A CESSIONÁRIA deverá observar o seguinte:

- I. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.
- II. Processar a folha de frequência até o dia 30 (trinta) de cada mês.
- III. Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor;
- IV. Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição

ou o retorno do servidor cedido;

V. Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário;

VI. Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

VII. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE;

VIII. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido;

IX. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste;

X. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes de acidente do trabalho e/ou doença ocupacional da qual o servidor cedido venha a ser vítima;

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE:

Declaro para fins de direito dos termos do Artigo 87 da lei orgânica do município que este documento foi publicado no mural desta prefeitura no período de

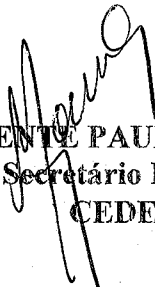
03/07/20 a 10/07/20

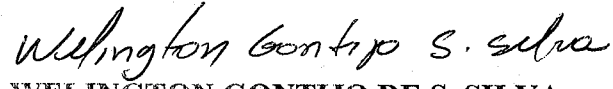
Vicente Paulo da Silva
Secretário Municipal

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO - As questões relativas à presente a cessão do servidor serão dirimidas pelo foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de Goiás.

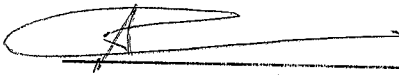
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Castelândia (GO), 03 de Julho de 2020.


VICENTE PAULO DA SILVA
Secretário Municipal
CEDENTE


WELINGTON GONTIJO DE S. SILVA
Gerente
CESSIONÁRIA

CIENTE DO SERVIDOR CEDIDO:



TESTEMUNHAS

1. 

CPF: 028.347.271-51

2. 

CPF: 288.379.779-00

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para fins de direito dos termos do
Artigo 87 da lei orgânica do município que
este documento foi publicado no mural desta
prefeitura no período de

03/07/20 a 10/07/20


Vicente Paulo da Silva
Sec Adm Plan Gestão e Finanças